



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1927/2024 Cód. Verificador: S624L265

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 21/11/2024 09:37
Previsão: 21/12/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-1133

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Assistência Social requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 21 de novembro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1927/2024
Requerimento nº 046/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços solicitados estarão suprimindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento a idosa M. L. R. acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Considerando que a idosa reside há aproximadamente 06 (seis) anos, na Instituição GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, localizada na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

Considerando o documento anexo (Atestado Médico), houve alteração no grau de dependência da idosa M.L.R., grau II de dependência, passou a enquadrar-se grau III a partir da data relatada no Atestado Médico, em 17/09/2024.

Considerando a inexistência até o presente momento, de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau de Dependência III, na instituição contratada por processo de licitação Pregão Eletrônico nº 068/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2020, pelo município de Marmeleiro, para atender idosos vulneráveis (pois a vaga prevista em edital já está sendo ocupada por outra idosa), conforme documentos arquivados no Departamento de Assistência Social.

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

Baseado nas justificativas apresentadas, com base no valor mensal já repassado a Instituição referente ao grau III, conforme contrato nº 127/2020, vinculado ao pregão nº 68/2020, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), solicitamos a realização de processo para a contratação da Instituição de Longa Permanência para Idosos GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, para dar continuidade ao atendimento à idosa, a fim de assegurar-lhe os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto do Idoso.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação no art. 74 da Lei 14.133/2021, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O quantitativo é necessário para dar atendimento às necessidades da Idosa M. L. R.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	12	Meses	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – Acolhimento Institucional – Grau de Dependência Nível III.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Idiones Maria Bruni Padilha.

9.2 – Gestor de Contrato:

Marizete Kowalski Olinquevez.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Marizete Kowalski Olinquevez
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Assistência
Social

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato



Marmeleiro, 21 de novembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Os serviços solicitados estarão suprindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento a idosa M. L. R. acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Considerando que a idosa reside há aproximadamente 06 (seis) anos, na Instituição GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, localizada na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

Considerando o documento anexo (Atestado Médico), houve alteração no grau de dependência da idosa M.L.R., grau II de dependência, passou a enquadrar-se grau III a partir da data relatada no Atestado Médico, em 17/09/2024.

Considerando a inexistência até o presente momento, de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau de Dependência III, na instituição contratada por processo de licitação Pregão Eletrônico nº 068/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2020, pelo município de Marmeleiro, para atender idosos vulneráveis (pois a vaga prevista em edital já está sendo ocupada por outra idosa), conforme documentos arquivados no Departamento de Assistência Social.

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

Baseado nas justificativas apresentadas, com base no valor mensal já repassado a Instituição referente ao grau III, conforme contrato nº 127/2020, vinculado ao pregão nº 68/2020, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), solicitamos a realização de processo para a contratação da Instituição de Longa Permanência para Idosos GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, para dar continuidade ao atendimento à idosa, a fim de assegurar-lhe os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto do Idoso.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação no art. 74 da Lei 14.133/2021, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços atendendo às condições e exigências constantes no Termo de Referência, onde receberão mensalmente a Ordem de serviço que seguirá acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para pagamento.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade na prestação dos serviços e estrutura adequada durante toda a vigência do Contrato, cuja liberação da Nota Fiscal está condicionada a correta execução do objeto contratual.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – Acolhimento Institucional – Grau de Dependência Nível III.	3.046,57	36.558,84
Valor Total				36.558,84	

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 36.558,84** (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela acima.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Embora existam outras instituições que possam acolher a idosa, justificamos a inviabilidade de transferência dela para outra instituição considerando que a idosa reside há aproximadamente 06 (seis) anos nessa mesma Instituição, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pag. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da singularidade do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



Considerando a indivisibilidade do objeto, a contratação será feita em um único item.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Marmeleiro, 21 de novembro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – Acolhimento Institucional – Grau de Dependência Nível III.	3.046,57	36.558,84
Valor Total				36.558,84	

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 36.558,84** (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela acima.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços solicitados estarão suprimindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento a idosa M. L. R. acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Considerando que a idosa reside há aproximadamente 06 (seis) anos, na Instituição GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, localizada na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

Considerando o documento anexo (Atestado Médico), houve alteração no grau de dependência da idosa M.L.R., grau II de dependência, passou a enquadrar-se grau III a partir da data relatada no Atestado Médico, em 17/09/2024.

Considerando a inexistência até o presente momento, de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau de Dependência III, na instituição contratada por processo de licitação Pregão Eletrônico nº 068/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2020, pelo município de Marmeleiro, para atender idosos vulneráveis (pois a vaga prevista em edital já está sendo ocupada por outra idosa), conforme documentos arquivados no Departamento de Assistência Social.

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior”





(Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

Baseado nas justificativas apresentadas, com base no valor mensal já repassado a Instituição referente ao grau III, conforme contrato nº 127/2020, vinculado ao pregão nº 68/2020, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), solicitamos a realização de processo para a contratação da Instituição de Longa Permanência para Idosos GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, para dar continuidade ao atendimento à idosa, a fim de assegurar-lhe os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto do Idoso.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação no art. 74 da Lei 14.133/2021, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

O quantitativo é necessário para dar atendimento às necessidades da Idosa M. L. R.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da singularidade do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável.

Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio da Gestor e Fiscal de Contrato, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal da idosa/internada.

Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar da idosa/internada.

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados a internada.

Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade.

Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender a institucionalizada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.

Preservar a identidade da idosa e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.

Permitir a residente o acesso ao telefone e correspondência.

Manter registro atualizado da idosa, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a idosa, relação dos pertences da idosa, bem como o valor da renda da idosa, e suas





alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada se a residente desejar, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.

Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.

Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.

Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com o Departamento de Assistência Social de Marmeleiro – PR os encaminhamentos para os atendimentos.

Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

Fica como responsabilidade da contratada buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) na cidade da contratada.

Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

Solicitar responsável pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde.

Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.

Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição da idosa.

Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.





Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência serão dados como recebido conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Marizete Kowalski Olinquevez.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Considerando a intenção do Município na contratação da Instituição de Longa Permanência para Idosos GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, para dar continuidade ao atendimento à idosa, a fim de assegurar-lhe os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto do Idoso, baseado nas justificativas apresentadas, com base no valor mensal já repassado a Instituição referente ao grau III, conforme contrato nº 127/2020, vinculado ao pregão nº 68/2020, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e após análise das comprovações de valores anexadas ao processo, confirma-se que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados no mercado.

Embora existam outras instituições que possam acolher a idosa, justificamos a inviabilidade de transferência dela para outra instituição considerando que a idosa reside há aproximadamente 06 (seis)



anos nessa mesma Instituição, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 10:17:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe673f324059349>.
POR MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ - (792.904.779-20) EM 21/11/2024 10:17





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada nos meses de outubro e novembro de 2024, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Contratos de outros órgãos públicos.
 - Contrato com seu último aditivo vigente, próprio do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano de 2020 do mesmo objeto.
 - Processo Licitatório – Chamamento Público de outros órgãos da Administração Pública.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta Graziela Pereira do Amaral Ltda	Francisco Beltrão Inexigibilidade 98/2022 Aditivo	Toledo Chamamento Público 12/2024	Tangará – SC Credenciamento 02/2024	Estância Balneária de Ubatuba – SP Chamamento Público 050/2024	Marmeleiro Pregão 68/2020 Aditivo
1	12	Meses	3.046,57	5.100,00	6.531,12	5.533,33	5.716,66	3.046,57

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



PACIENTE: Maria L [REDACTED] F [REDACTED]

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins e, a quem interessar, que a paciente Sra. M [REDACTED] I [REDACTED] R [REDACTED], moradora do residencial Lar de Lázaro, foi avaliada clinicamente e, devido ao surgimento de novas limitações do ponto de vista funcional e de sua própria saúde, teve o seu grau de dependência alterado. Sendo assim, atesto que a paciente passa a enquadrar - se no NÍVEL 3 de dependência do idoso e necessita de cuidados mais intensivos e compatíveis com a sua condição clínica.

17 de Setembro de 2024

SUA AUTENTICIDADE E DISPENSAÇÃO DEVEM SER VALIDADAS PELO QR CODE CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.

Dr(a). CARLOS JOSE DE BARCELOS JUNIOR CRM-SC 26283



ATESTADO MÉDICO emitido em 17/09/2024 09:14:54, para [REDACTED] (jrmed12@gmail.com) e assinado digitalmente por: CARLOS JOSE DE BARCELOS JUNIOR (CPF: ***.699.638-**).

A autenticidade e dispensação dessa receita deverá ser confirmada na página do CRM-SC, na Internet através da opção "Validador de Receita", ou no endereço <https://api.crm-sc.org.br/crvirtual-prescricao/#/validador/formulario/azylecCM> ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE, utilizando a senha 1690202257. O código validador é o número utilizado como senha do



Fwd: Re: Processo de Inexigibilidade - Grau III

De social@marmeleiro.pr.gov.br <social@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 19-11-2024 15:32

Encaminhando a resposta da empresa.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora Departamento Municipal de Assistência Social
Marmeleiro-PR
(46) 3525-1133

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Processo de Inexigibilidade - Grau III
Data: 19-11-2024 15:29
De: Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com></lardelazaro@gmail.com>
Para: social <social@marmeleiro.pr.gov.br></social@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde, viemos por meio deste informar que concordamos com os novos valores.

Em segunda-feira, 11 de novembro de 2024, Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com> escreveu:

Processo de Inexigibilidade - Grau III

Bom dia, segue as devidas documentações para alteração do valor do grau de dependência da Sra. M.L.R.

Em ter., 5 de nov. de 2024 às 17:12, social@marmeleiro.pr.gov.br <social@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

- >
- >
- > Boa Tarde tudo bem?
- >
- > Com o objetivo de agilizarmos o andamento do Processo por Inexigibilidade para a vaga de Grau III, pleiteada para atender a Sra. M. L. R., precisamos acordar o valor, sendo o mesmo praticado no contrato de prestação de serviços em vigência nº 127/2020, com seu devido reajuste previsto no mesmo contrato.
- >
- > Necessário da ciência deste email.
- >
- > Outrossim solicitamos os documentos abaixo relacionados:
- > -Contrato Social e alterações;
- > -Certidão Negativa Municipal;
- > -Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- > -Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (em data não superior a 60 dias);
- > -Declaração Unificada (modelo em anexo)
- >

> Aguardamos retorno.
>
> Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.
>
> Atenciosamente,
>
> Marizete Kowalski Olinquevez
> Diretora Departamento Municipal de Assistência Social
> Marmeleiro-PR
> (46) 3525-1133
>

--
GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LÁZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

--
GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LAZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

Proc. Administrativo 27.681/2024

De: Rejane E. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 07/10/2024 às 11:02:11

Setores envolvidos:

SMAS-CA, SMAS

ADITIVO DE PRAZO - LAR FASES E VIDA - INEX 98/2022

—
Rejane Maria Eichelberger
AGENTE ADMINISTRATIVA

Anexos:

ADITIVO_DE_PRAZO_LAR_FASES_E_VIDA_inex_98_1.pdf

ADITIVO**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo e meta para dar continuidade a quantidade original e acrescer a quantidade destas vagas e valor por um período de mais 12 (doze) meses** do contrato que segue:

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.416.196/0001-96
Inexigibilidade de licitação nº 98/2022

PRAZO

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade e estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

TOTAL R\$ 652.080,00**META**

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade e de vagas acrescida	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	03	4.225,00	12	12.675,00	152.100,00

TOTAL R\$ 152.100,00

**TOTALIZANDO**

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade e estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	07	4.225,00	12	29.575,00	354.900,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

TOTAL GERAL R\$ 804.180,00

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a continuidade da prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Francisco Beltrão-PR.

Dessa forma, entrou-se em contato com a empresa e a mesma representou total interesse na celebração do presente pedido, conforme conversa por WhatsApp anexa.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5E9-0E08-FD63-517A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 07/10/2024 15:41:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E5E9-0E08-FD63-517A>

Proc. Administrativo 1- 27.681/2024**De:** Emmanuel F. - SMAS-CA**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos**Data:** 07/10/2024 às 16:33:46

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 2- 27.681/2024**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.**Data:** 08/10/2024 às 08:47:18

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_1127_LAR_FASES_E_VIDA_INSTITUICAO_PARA_IDOSOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N, CEP: 85710000, zona rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora LEIDIANE MARI, portadora de RG nº 6.942.724-3-SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 042.979.729-05, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 98/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	84206	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigo, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- ll) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.
- nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.
- oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- b) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- c) Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- d) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- e) Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1900	06.005	08.241.0801.2.019	3.3.90.39.53.00	000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail valtemirgomesas@hotmail.com, telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331. |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO
PARA IDOSOS LTDA
CONTRATADA
LEIDIANE MARI
CPF 042.979.729-05

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO

Proc. Administrativo 3- 27.681/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 09/10/2024 às 09:59:26

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO - LAR FASES E VIDA - INEX 98/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1094_2024_Proc_27681_Aditivo_de_Prazo_e_quantidade_servicos_continuos_Lar_fases_e_vida_Instituic



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40B8-3FFC-7920-1E92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 09/10/2024 09:59:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/40B8-3FFC-7920-1E92>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1094/2024

PROCESSO N.º : 27681/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA : LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E QUANTIDADE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1127/2022 (Inexigibilidade n.º 98/2022), firmado com a empresa **LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, assim como o acréscimo de quantidade de 03 (três) vagas ao Item 02, totalizando o valor mensal de R\$ 29.575,00.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e solicitação da Secretaria.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.2 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo. Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Adminis-

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



tração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos serviços de internamento de pessoas desassistidas pela família, verifica-se que os mesmos são pagos de acordo com a quantidade de vagas utilizadas, concluindo-se que pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para garantir a qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade, e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores, sendo que no presente caso houve apenas um Termo Aditivo de prorrogação, legitimando a nova dilação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 31/10/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/10/2024, operando-se a sua tempestividade.

2.3 DO ADITIVO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela jurisprudência. Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de 03 (três) vagas ao Item 02 (pessoa desassistida com grau de dependência II), no valor total mensal de R\$ 29.575,00, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pelo aumento da demanda de internamentos, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação destes serviços de acolhimento pela municipalidade.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de acréscimos, foram respeitados. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1127/2022 (Inexigibilidade n.º. 98/2022), firmado com a empresa **LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA**, assim como o acréscimo de quantidade de 03 (três) vagas ao Item 02, totalizando o valor mensal de R\$ 29.575,00. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de outubro de 2024.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 4- 27.681/2024**De:** Lucas F. - GP-AJ**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.**Data:** 09/10/2024 às 10:50:05

acolhimento idosos decisões judiciais - prazo e acréscimo vaga

-

Lucas Felberg**Assessor Jurídico****Anexos:**

713.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	10/10/2024 14:41:43	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B91-3B54-D582-8EFB**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

39

DESPACHO N.º 713/2024

PROCESSO N.º : 27.681/2024
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.127/2022 – PREGÃO N.º 098/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e meta ao Contrato Administrativo n.º 1.127/2022, referente à prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.094/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses, assim como o acréscimo de quantidade de 03 (três) vagas ao Item 02.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Página 1 de 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B91-3B54-D582-8EFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/10/2024 14:41:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9B91-3B54-D582-8EFB>

Proc. Administrativo 5- 27.681/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2024 às 10:20:47

BOM DIA

EM ANEXO:

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1127/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 098/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_DE_META_N_4_CONT_1127_2022_LAR_FASES_E_VIDA_INSTITUICAO_PARA_IDOSOS_LTDA_.pdf
PUBLICACAO_4_CONT_1127_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1127/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 098/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N, CEP: 85710000, zona rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META, a fim de acrescer quantidade de serviços no item 02 e prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 27.681/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	03	4.225,00	12	12.675,00	152.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO
PARA IDOSOS LTDA
CONTRATADA
LEIDIANE MARI
CPR 042.979.729-05

OBJETO: Prestação de serviços de médico na especialidade de psiquiatria e neuropsiquiatria, ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 27.652/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o contrato por mais 2 (dois) meses, ou seja, até o dia 15 de janeiro de 2025 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	34393	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD - Irmã Alix Bento. 20 horas Semanais. Flavia Danielle Amaral de Brito - CRM/PR: 26405	MES	2,00	16.673,59	33.347,18
2	37292	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropsiquiatria ou Psiquiatria Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais. Flavia Danielle Amaral de Brito - CRM/PR: 26405.	MES	2,00	16.673,59	33.347,18

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9390F504

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo Nº 4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 098/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META, a fim de acrescer quantidade de serviços no item 02 e prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 27.681/2024.

ADITIVO:

1 - Fica prorrogado prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00
Valor total						R\$ 652.080,00	

2 - A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	03	4.225,00	12	12.675,00	152.100,00

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B688DE79

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL Nº. 005/2024 - XXI FEMUG - HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS NA MODALIDADE MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Dhionata Macena da Silva, torna pública a homologação dos inscritos na modalidade MUNICIPAL do XXI FEMUG – Festival de Música de Goioerê.

Nome artístico:	Nome da música e artista que gravou:	Categoria:
Alice Luz	Alcione - Você Me Vira a Cabeça (Me Tira do Sério)	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Ayla Ferreira	Isadora Pompeo - Ovelhinha	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Dyovana da Silva Goveia	Mídián Lima - Jó	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Erika Juliana	Sophia Vitória - É Só Você Tentar	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Helo Tomazotti	Adoniran Barbosa - Tiro Álvaro	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Livia Obuti	Ana Castela (part. Perla) - Mercedita	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Luna Galimoto	Sandy e Junior - Inesquecível	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Maria Júlia Vasconcelos	Di Paulo e Paulino (part. Marília Mendonça) - Estrelinha	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)

CONTRATO N.º 197/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de 2024, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolve celebrar contrato com a pessoa jurídica: **RESIDENCIAL GERIATRICO FERRER UBER OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.776.285/0001-79, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 279, Centro, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, devidamente representado por Bianca Ferrer Uber, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO** para execução do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 6/2024 na modalidade Credenciamento nº 2/2024 – Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM VINCULOS FAMILI-ARES ROMPIDOS**, conforme segue:

Item	Especificação	Und	Valor Unitário
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA I	MÊS/INDIV	R\$ 4.600,00
2	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA I - COM CURATELA	MÊS/INDIV	R\$ 4.866,67
3	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA II	MÊS/INDIV	R\$ 5.066,67
4	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA II - COM CURATELA	MÊS/INDIV	R\$ 5.300,00
5	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA III	MÊS/INDIV	R\$ 5.533,33
6	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA III - COM CURATELA	MÊS/INDIV	R\$ 5.766,67

1.2 - Para efeitos deste contrato define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

1.3 - Para fins deste contrato consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005 do Ministério da Saúde, a saber:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

1.4 – Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

1.5 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) O Estudo Técnico Preliminar;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 2ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Atividade 2014

3.3.90.39.99.500 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.99.661 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Da Forma de Encaminhamento para ILPI (Instituição de longa permanência para idosos – definida no Termo de Referência)

3.1.1 – O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

3.1.2 – O ingresso ocorrerá após avaliação da equipe do serviço de alta complexidade da Secretaria da Assistência Social que as condições do idoso se adéquem a sua modalidade de atendimento. Efetivado o acolhimento, a entidade deverá enviar o registro de ingresso referente para o Fundo Municipal de Assistência Social.

3.1.3 – O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe:

- Realização de Estudo Social pela equipe da Municipal de Assistência Social;
- Atendimento do idoso pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará, para fins da emissão de Laudo Médico;
- Emissão para Secretaria Municipal de Assistência Social da Guia de Acolhimento em ILPI.

3.2 - Da Forma de Execução do Serviço por parte da credenciada contratada

3.2.1 - São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

3.2.1.1 – Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.1.2 – Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem vínculo familiar, que tenha domicílio no Município de Tangará.

3.2.1.3 – Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

3.2.1.4 – Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.

3.2.1.5 – Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.

3.2.1.6 – Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência.

3.2.1.7 – Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

3.2.1.8 – Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.

3.2.1.9 – Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.

3.2.1.10 – Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

3.2.1.11 – Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.

3.2.1.12 – Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

3.2.1.13 – Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com a Secretaria de Assistência Social de Tangará os encaminhamentos para os atendimentos.

3.2.1.14 – Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

3.2.1.15 – Em caso de a Credenciada estar localizada a mais de 50 km do município de Tangará, fica como responsabilidade da credenciada buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) daquela cidade.

3.2.1.16 – Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina.

3.2.1.17 – Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

3.2.1.18 – Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.

3.2.1.19 – Solicitar responsável pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde.

3.2.1.20 – Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.

3.2.1.21 – Oferecer refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE.

3.2.1.22 – Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos.

3.2.1.23 – Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

3.2.1.24 – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

3.2.1.25 – Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.

3.2.1.26 – Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital.

3.2.1.27 – A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

3.2.1.28 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

3.2.1.29 – A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.1.30 – A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.

3.2.1.31 – A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.

3.2.1.32 – A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

3.2.1.33 – Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos, em/com responsável familiar ou pela Secretaria de Assistência Social, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

3.2.1.34 – Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

3.2.1.35 - Permitir o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará a Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Assistência Social designadas para tal fim.

3.2.1.36 - Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais auditorias.

3.3 - Da Metodologia do Serviço de Acolhimento

3.3.1 – O Serviço de acolhimento Institucional de idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos.

3.4 - Do Local da Prestação do Serviço e Infraestrutura

3.4.1 - O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005.

3.4.2 – A ILPI deve se localizar em região de fácil acesso no raio até 150 Km da cidade de Tangará. A edificação deve oferecer recursos de infraestrutura necessários para a execução do objeto deste edital.

3.4.3 – A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

3.4.4 – As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

3.5 - Dos Recursos Humanos da Credenciada

3.5.1 – Deverá a Credenciada ter uma equipe Multiprofissional sendo composta por: 01 Enfermeiro(a) (nível superior), 8 Cuidadores, 01 higienizador, 01 Cozinheiro(a), 01 Nutricionista, 01 Fisioterapeuta, 01 Assistente Social e 01 Psicólogo(a), que realizaram os atendimentos e cuidados com os idosos.

3.6 - Do Início da Prestação do Serviço e da Vigência do Credenciamento

3.6.1 – O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.6.2 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme autoriza a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO

4.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços.

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

4.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços.

4.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição.

4.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

4.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

4.5.1 - O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 593, de 06 de junho de 2024.

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: licita@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Assistência Social e Habitação: ANDREIA RAMBO THOMÉ, telefone (49) 3532-7475, e-mail: coordenacaocras@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Assistência Social e Habitação: GABRIELA CARNIEL SILVÉRIO, telefone (49) 3532-7475, e-mail: programasocial@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social e Habitação: VANDREIA BONASSI RAMPON, telefone (49) 99941-6758, e-mail: coordenacaocras@tangara.sc.gov.br.

5.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3 - O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ/Nome e CPF dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação. Deverá conter também, a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

6.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE TANGARÁ - Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, CNPJ nº 82.827.999/0001-01.

6.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento, o número da conta bancária da licitante e demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.4 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas;
- h) Lista mensal de acolhidos.

6.4.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

6.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.gov.br ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

6.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

6.8 - CONFORME DECRETO 079, DE 25 DE JULHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

6.8.1 - Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

6.8.2 - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Tangará, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de agosto de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

6.8.3 - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

- a) Realizados em regime de adiantamento.
- b) Até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

6.8.4 - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto,

deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

6.8.5 - A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.8.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.9 – Em caso de falecimento ou a saída do estabelecimento pelo idoso, considerando a data de certidão de óbito ou termo de saída do abrigo, até o décimo quinto dia do mês em questão, será pago proporcional a esse período, posterior ao décimo quinto dia, será pago integralmente o mês em questão. Sendo extinto automaticamente esse contrato pelos motivos elencados acima. (Art. 137, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Das Responsabilidades da Contratante

7.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento.

7.1.2 – Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização.

7.1.3 – Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário.

7.1.4 – Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, quanto do não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço.

7.1.5 – Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA.

7.1.6 – Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar.

7.1.7 – Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins

informativos.

7.1.8 – Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA.

7.1.9 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

7.1.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.11 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.

7.1.12 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.13 - Comunicar a licitante para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência.

7.1.15 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

7.1.16 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.17 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

7.1.18 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.19 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.1.20 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.20.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.2 – Responsabilidade da Credenciada:

7.2.1 – Prestar os serviços com integral observância das disposições deste edital e seus anexos, com elevada qualidade, eficiência e eficácia.

7.2.2 – Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do edital, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços prestados.

7.2.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

7.2.4 – Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

7.2.5 – Manter-se, durante toda execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.6 – Manter mensalmente atualizado o Plano Individual de Atendimento de cada idoso.

7.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.8 – A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

7.2.9 – Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fundo Municipal de Assistência Social.

7.2.10 – Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço o Fundo Municipal de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas.

7.2.11 – O não atendimento das obrigações assumidas, autorizam a suspensão do pagamento e a aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.2.12 – Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC nº 283/2005 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

7.2.13 – Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

7.2.14 – Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste edital e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida.

7.2.15 – Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço.

7.2.16 – Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Secretaria de Assistência Social, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos.

7.2.17 – Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis à sua exemplar execução.

7.2.18 – Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese

7.2.19 – Entregar relatório semestral de cada idoso acolhido, contendo os atendimentos e encaminhamentos.

7.2.20 – Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, dos acolhidos.

7.2.21 – Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

7.2.22 – Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando a ADMINISTRAÇÃO os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa.

7.2.23 – Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.

7.2.24 - Executar o objeto de acordo com este edital, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.26 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.27 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.28 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.29 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.30 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.31 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.32 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas;
- h) Lista mensal de acolhidos.

7.2.32.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

7.2.33 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.34 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.35 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.36 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.37 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.38 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.2.39 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.2.40 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.41 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.42 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.2.43 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.43.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 8ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

8.1.2 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5 - Fraudar a licitação.

8.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.2 e 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, e a aplicação de sanções, será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto n° 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará, procedimento administrativo para apuração dos fatos.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as poderão ser aplicadas da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo não superior a 03 (três) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, na forma do §6º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

8.14 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.15 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.15.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

8.15.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 - Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3 - Indenizações e multas.

9.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 11ª - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Do reajuste e da revisão

11.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

11.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

11.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

11.1.4 - Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

11.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

11.2 - Das Atualizações

11.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.2.3.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3 - Das alterações

11.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2 - O signatário deste contrato, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente documento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e

regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, 19 de agosto de 2024.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

RESIDENCIAL GERIATRICO FERRER UBER OLIVEIRA LTDA
Representante

Testemunhas:

1- _____
WILSON HENRIQUE MOREIRA

2- _____
LUCAS FALCHETTI



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

CONTRATO Nº0649/2024

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM** na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e e **Sra. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**, na condição de Secretária de Assistência Social, de acordo com a Portaria nº 1, de 1º de janeiro de 2022, residente e domiciliada na Rua Ana Pasquali, nº 918, Jardim Gisela, CEP: 85.905.580, Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 7.211.061-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 018.756.759-06.

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Horizontina, n.º 2010, Centro, Município de Nova Santa Rosa – PR, CEP: 85.930-000, e-mail laremanueladm@hotmail.com, fone (45) 3253-1333, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.883.370/0003-48, neste ato devidamente representada pelo Presidente, **Sr. CHRISTOPH KRUGER**, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa/PR, portador da CI/RG nº 4.494.614-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.964.519-21.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de acolhimento institucional para pessoas idosas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, conforme a seguir:

Item	Código	Especificação/Descrição	Unid	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	60700	Contratação de empresa/instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas com ou sem deficiência (conforme memorial descritivo).	UN	60	6.531,12	391.867,20
TOTAL GERAL						R\$391.867,20



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (MEMORIAL DESCRITIVO)

1.2.1. Trata-se de idosa Laudelina Maria de Oliveira (63 anos), com grau III de dependência. Demais informações serão encaminhadas via formulário de avaliação das atividades básicas de vida diária.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Chamamento Público Nº12/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 391.867,20 (trezentos e noventa e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela descrita acima.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
18980	16.002.08.241.0047.2186	00000	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução e vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da efetiva assinatura do contrato de prestação de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Acolhimento institucional para Pessoas Idosas está de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

4.2. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A remuneração será realizada exclusivamente referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o relatório mensal que será de responsabilidade da instituição e deverá ser apresentado à SMAS, contendo os fatores limitantes do usuário acolhido, o que dará validade ao enquadramento original, e complementos previstos no Edital, devido a evolução com o tempo, que contemple o retrocesso ou a ampliação dessa condição de



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- saúde, o que consequentemente alterará o enquadramento inicial, exigindo a mudança no valor a ser recebido pela Instituição, podendo até ser parâmetro para o encerramento do contrato, caso a família ou responsável legal passe a ter condições de atender as necessidades do abrigado em sua própria residência, ou a incapacidade cesse, ou o tratamento que provocou o isolamento seja encerrado com sucesso;
- 5.2.** A avaliação da execução do objeto se dará a partir da aferição da execução do serviço, bem como da qualidade, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados acordados;
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de cumprir com as normativas legais, estabelecidas para ILPI's.
- 5.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) Execução do serviço.
 - b) Qualidade da Execução do serviço.
 - c) Cumprimento da legislação pertinente ao serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas.
- 5.4. Critérios de Recebimento**
- 5.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento do documento fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.4.2.** Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.
- 5.4.3.** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ficha detalhada, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.4.3.1.** Realizar a análise da documentação de regularidade fiscal, trabalhista, e aceitação do serviço apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 5.4.3.2.** Emitir "Aceite"/ "Termo de Recebimento" ou congêneres para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 5.4.3.3.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.5. Da Forma e Prazos de Pagamento**
- 5.5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

5.5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5.4. Caso o acolhido receba qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social seguirá o Art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa:

5.5.4.1. A Instituição Contratada reterá o equivalente a 70% (setenta por cento) calculados sobre qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social percebido pela pessoa idosa, a título de custeio da vaga.

5.5.4.2. A instituição fica ciente que o valor descrito no item anterior será abatido mensalmente do custo total da vaga a ser paga pelo Município e o documento fiscal deverá ser emitido de acordo com o valor líquido obtido através deste cálculo.

5.5.4.3. Obrigatoriamente, a instituição apresentará o cálculo do valor final obtido para o pagamento da vaga pelo Município que deverá constar no corpo do documento fiscal, conforme fórmula a seguir:

VF= VALOR FINAL

VUV=VALOR UNITÁRIO DA VAGA

BU=70% DO BENEFÍCIO DO USUÁRIO (SE HOVER)

VF=VUV-BU

5.5.4.4. A Instituição Contratada poderá utilizar **os 30%** (trinta por cento) restante da renda ou do benefício previdenciário do indivíduo acolhido, quando houver, com a finalidade de custear despesas excepcionais não abrangidas pelo contrato, diretamente relacionadas às demandas da pessoa idosa.

5.5.4.4.1. A prestação de contas em relação aos 30% citados no item anterior deverá ser encaminhada bimestralmente para o e-mail **pse.toledo.pr@gmail.com**, conforme modelo em Anexo VIII juntamente com o Relatório Bimestral de Atividades Desenvolvidas Anexo IX.

5.5.4.4.2. Em caso de reprovação da prestação de contas (parcial ou integral) a instituição deverá ressarcir o valor não aprovado.

5.5.4.4.3. Os casos omissos serão analisados por Comissão especialmente designada, que emitirá parecer a respeito do caso.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 5.5.5.** Nos casos em que o acolhido não possuir benefício previdenciário, o município efetuará o pagamento integral da vaga conforme item estabelecido neste Edital.
- 5.5.6.** Nos casos em que ocorrer o acolhimento de duas pessoas idosas com vínculos, consanguíneos ou não, na mesma instituição, o valor final pago pelo município considerará a renda de ambos.

5.6. Condições de Pagamento

- 5.6.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.6.2.** Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.
- 5.6.2.1.** O pagamento será condicionado ao atendimento do disposto na IN nº 001/2022, 02/2022 e 01/2023 da Secretaria da Fazenda (disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).
- 5.6.2.2.** É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.
- 5.6.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.6.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.6.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.6.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.6.8.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 5.6.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.6.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.12.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 5.6.14. A Contratada deve observar:**
- a)** Reter 11% da mão de obra ao INSS (Pessoa Física ou Jurídica), ou 3,5% se optante pela CPRB, se isento ou imune apresentar fundamento legal.
 - b)** Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.
 - c)** Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.
 - d)** A Contratada, sendo optante pelo regime tributário do SIMPLES, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, deve comprovar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a entrega de seu pedido de exclusão do regime junto à RFB. Não atendida esta exigência, o Município comunicará a RFB, mediante ofício, a fim de que a RFB providência a exclusão da empresa contratada do regime simplificado. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.
 - f)** Exige-se que quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, a Planilha de Custos e Formação de Preços seja preenchida sem considerar a tributação de acordo com o regime do SIMPLES Nacional. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- g) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda
- d) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:
EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR
<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>
PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR
<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 6.8.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.8.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO /CREDENCIADO

- 7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.2.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 7.1.3.** Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.4.** Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, tão logo ocorra a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 7.1.5.** Prestar informações à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toledo dos serviços prestados.
- 7.1.6.** Informar ao Fiscal do Contrato sempre que o usuário apresentar melhora ou piora relativa às condições de saúde que reduzam ou aumentem seu grau de dependência.
- 7.1.7.** Observar toda a legislação vigente, referente à Pessoa Idosa (Estatuto da Pessoa Idosa, LOAS, SUAS, SUS, para garantir os direitos a elas prescritos);
- 7.1.8.** Manter a capacidade técnica para acompanhar, monitorar e avaliar o residente acolhido, identificando e relatando à SMAS se houve regressão do grau de dependência para as Atividades da Vida Diária – AVD;
- 7.1.9.** Oferecer a alimentação, cuidados de higiene, vestuário, acolhimento em período integral e ininterrupto (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, medicamentos conforme previsto na REMUNE e/ou REMUME local, equipamentos (cadeira de banho, cadeira de rodas, andador, muletas, colchões).
- 7.1.10.** Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 7.1.11.** No momento em que os técnicos da SMAS encaminharem a pessoa idosa para o acolhimento na Instituição Contratada, os técnicos desta Secretaria solicitarão ao Ministério Público que conceda o instrumento de CURATELA à Instituição de Longa Permanência ou curador(a) nomeado pelo MP, a qual deverá administrar a renda ou o valor do benefício previdenciário do indivíduo acolhido, quando houver necessidade.
- 7.1.12.** Manter Ficha Cadastral atualizada, contendo: Identificação da pessoa idosa, documentação pessoal do acolhido – RG/CPF, e caso o acolhido tiver renda ou receber BPC – Benefício de Prestação Continuada, a Instituição contratada registrará



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

o valor total e o percentual retido; motivo do acolhimento, breve histórico sobre o acolhido, vínculos comunitários; registro de visitas realizadas ao acolhido; informações complementares e todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimentos relacionados à saúde, bem-estar social, direitos previdenciários ou óbito.

- 7.1.13.** Os dados cadastrais da pessoa idosa acolhida pela instituição, deverão ser mantidos em arquivo pelo período mínimo de cinco anos a contar da data de saída do estabelecimento ou óbito, devendo ser apresentado às equipes de supervisão e fiscalização sempre que solicitado;
- 7.1.14.** Administrar a renda ou o valor do benefício previdenciário do indivíduo acolhido, quando houver, observadas as normas deste instrumento, bem como a legislação pertinente.
- 7.1.15.** Reter mensalmente 70% (setenta por cento) do valor de qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social percebido pela pessoa idosa acolhida à título de custeio do acolhimento.
- 7.1.16.** Utilizar os 30% (trinta por cento) restante da renda ou do benefício previdenciário do indivíduo acolhido, quando houver, com a finalidade de custear despesas excepcionais não abrangidas pelo contrato, diretamente relacionadas às demandas da pessoa idosa.
- 7.1.17.** Realizar a prestação de contas em relação aos 30% citados no item anterior que deverá ser encaminhada bimestralmente para o e-mail **pse.toledo.pr@gmail.com**, conforme modelo;
- 7.1.18.** Solicitar autorização do Ministério Público para utilização dos valores para garantia e acesso à bens e serviços diretos à pessoa idosa que não estejam contemplados no contrato, no caso em que a pessoa idosa possua outras rendas, imóveis entre outras.
- 7.1.19.** Deverá haver manuais de normas, rotinas e procedimentos atualizados e disponíveis para a Equipe da instituição contratada e para a fiscalização e monitoramento da SMAS;
- 7.1.20.** Deverá, quando for o caso, incentivar a participação dos familiares nas visitas programadas, visando o reforço dos vínculos entre acolhido e sua família;
- 7.1.21.** Promover atividades internas: educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- 7.1.22.** Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com sua crença;
- 7.1.23.** Manter cronograma atualizado das atividades planejadas, a serem desenvolvidas e realizadas pelos profissionais que atuam na instituição;
- 7.1.24.** Elaborar um cardápio, por nutricionista, e ser afixado em local visível para todos;
- 7.1.25.** Elaborar um Plano de Trabalho, contendo atividades lúdicas, ocupacionais, recreacionais, oficinas artesanais, atividades artísticas, entre outras atividades a serem desenvolvidas com os acolhidos;
- 7.1.26.** Informar ao acolhido e a seus familiares, quando existir, sobre seu regulamento interno;
- 7.1.27.** Deverá manter as sinalizações dos ambientes deverão estar em locais visíveis e de fácil entendimento;
- 7.1.28.** Deverá cumprir com as prerrogativas previstas na Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021;
- 7.1.29.** Realizar as trocas das roupas pessoais sempre que necessário;



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 7.1.30. Deverá conhecer e utilizar os serviços de referência disponíveis, visando a continuidade dos atendimentos;
- 7.1.31. Deverá proporcionar capacitação permanente para todos os profissionais que atuam no local;
- 7.1.32. Utilizar métodos que possibilitem ao acolhido a identificação dos profissionais que atuam na instituição contratada;
- 7.1.33. Disponibilizar canais de comunicação que permitam aos acolhidos expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações;
- 7.1.34. Realizar periodicamente pesquisa de satisfação com os acolhidos e utilizar estes resultados nas tomadas de decisão.
- 7.1.35. Atender o que prescreve a legislação do SUAS/SUS e atender as recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.36. Manter as obrigações fiscais e trabalhistas em dia;
- 7.1.37. A instituição deverá realizar efetivamente os procedimentos ofertados;
- 7.1.38. Dispor de capacidade instalada (conforme vistoria na visita in loco), para atender a demanda referenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Toledo;
- 7.1.39. Deverá realizar a entrega, ao fiscal do contrato que procederá os trâmites legais dos pertences, documentos pessoais, cartões, acesso e demais itens próprios, em caso de falecimento da pessoa na instituição;
- 7.1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.41. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.42. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.43. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.44. Não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.
- 7.1.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 7.1.46.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.47.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.48.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.49.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.50.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.51.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.52.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.53.** Em caso de falecimento, promover toda a articulação necessária em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social para os procedimentos necessários *post mortem*.
- 7.1.54.** Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela instituição, juntamente com a prestação de contas.
- 7.1.55.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.1.56.** Fornecer certificado de participação, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A CONTRATANTE obriga-se à:
- 8.1.1.** Realizar o encaminhamento das pessoas idosas à instituição credenciada para a efetivação dos acolhimentos, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, firmando imediatamente o contrato de prestação de serviços conforme demanda;
- 8.1.2.** Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme termos deste edital.
- 8.1.3.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.
- 8.1.4.** Realizar visita *in loco* para acompanhar a execução do Contrato.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento de equipe técnica.
- 8.4. Solicitar reavaliação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente definidos serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em março/2024.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), reajustando a tabela de referência de valores do edital, o que incidirá em todos os contratos firmados com as credenciadas.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8** O reajuste será aplicado a todos os contratos vigentes e a serem firmados, independente da data de sua assinatura, com efeitos a partir do termo aditivo.
- 9.9** O reajuste será realizado por apostilamento.

10. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 10.1.** Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretaria de Assistência Social, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.
- 10.2.** Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato Marília Borges Leite, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial - Alta Complexidade, e como suplente fica designada Juliana Alves Máximo, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial - Média Complexidade.
- 10.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 11.2.4.** Multa:
- 11.2.4.1** moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.2** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.4** compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.1.2.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.1.2.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço ldos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1. O licitante/CONTRATANTE e o contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Toledo, 06 de setembro de 2024.

-Documento assinado eletronicamente-
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO / CONTRATANTE

-Documento assinado eletronicamente-
SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

CHRISTOPH**KRUGER:02596****451921**

Assinado de forma digital
por CHRISTOPH
KRUGER:02596451921
Dados: 2024.09.09
15:30:21 -03'00'

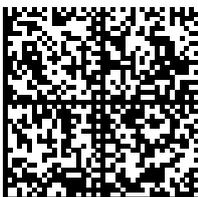
CHRISTOPH KRUGER
CREDENCIADA/CONTRATADA



Documento: 32908/2024 - CTO_649.pdf
Data: 06/09/2024 16:36:25

Assinatura avançada realizada por: SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 09/09/2024 09:41:33.

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/09/2024 10:20:34.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código 30cb5308-0f36-4de6-aa6b-37b7047dc8c8

CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei 14.133/2021

Nº 050/2024

Objeto: Contratação de empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses.

ÍNDICE

PRÊAMBULO

1. OBJETO
2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)
5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
6. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO
7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
8. CREDENCIAMENTO
9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I** – Estudo Técnico Preliminar;
- II** – Termo de Referência;
- III** – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- IV** – Proposta;
- V** – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VI** – Modelo de declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- VII** – Declaração de idoneidade;
- VIII** – Minuta do contrato;
- IX** – Termo de Ciência;

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 050/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2197/2024
EDITAL Nº 50/2024

Interessados:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade da licitação:	Chamamento
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor por Item
Objeto:	Contratação de empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses.
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8378/2024; Decreto Municipal nº 8390/2024.
Agente de Contratação:	Luiz Alberto Macedo Fagundes
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	Do dia 11/06/2024 Até dia 10/06/2025
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Estimado	R\$ 176.672,00

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2024**, com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de Credenciar **empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.;

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O valor máximo a ser pago para todos os credenciados será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR IDOSO MENSAL
1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU I DE DEPENDÊNCIA	R\$ 4.206,00
2	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU II DE DEPENDÊNCIA	R\$ 4.800,00
3	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU III DE DEPENDÊNCIA	R\$ 5.716,66

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br;

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP.

2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)

4.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado,

afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

a) O credenciamento é a condição para formulação de propostas se praticar todos os atos neste credenciamento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste chamamento deverá credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

5.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DOCUMENTO PARA SER CREDENCIADO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) PESSOA JURÍDICA:

I - Declarações (ANEXO III, V, VI e VII);

II - Proposta (ANEXO IV);

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

I) Estatuto ou contrato social;

II) Ato constitutivo;

III) Registro comercial;

IV) Decreto de autorização (quando for o caso).

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada (quando for o caso).

c) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VI - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;

I - Se a pessoa jurídica foi constituída há menos de 2 (dois) anos: documentação fica limitada ao último exercício;

II - Se a empresa foi criada no exercício financeiro do chamamento: autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º);

III - POSSÍVEL: declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo interessado dos índices econômicos previstos no edital;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

VII – A empresa deverá ainda, disponibilizar com data marcada, horário para que seja realizada visita técnica para inspeção das condições ofertadas para o idoso.

7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

7.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

7.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

7.6. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.7. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8. CREDENCIAMENTO

8.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

8.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

8.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

8.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- b)** Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c)** Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d)** Homologar o processo;
- 8.5.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6.** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8.** A anulação do processo induz à da Ata de Registro de Preço.
- 8.9.** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Contiverem vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c)** O preço for superior ao estipulado pelo Município;
 - d)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 9.1.** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3.** O recurso:
- a)** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - b)** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - c)** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso:

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

a) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021):

b) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

c) Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência	I
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer Infração (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)

VIII, IX, X, XI, XII

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

a) Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

I - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

b) Incisos III e IV do item 1:

I - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II - O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V - A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Ubatuba, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.2. Sobre a contagem dos prazos:

- a) Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

11.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Portal da Transparência de Ubatuba: <http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br>;
- c) Plataforma www.bll.com.br

11.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Anchieta, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) *ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;*
- b) *ANEXO II – Termo de Referência;*
- c) *ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;*
- d) *ANEXO IV – Proposta Comercial;*
- e) *ANEXO V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*
- f) *ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;*
- g) *ANEXO VII - Declaração de idoneidade;*
- h) *ANEXO VIII – Minuta do Contrato;*
- i) *ANEXO IX – Termo de Ciência;*

Ubatuba, 10 de junho de 2024.

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ELABORADO PELA SECRETARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

1. DA NECESSIDADE

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando o que diz a Constituição Federal de 1877, em seu art. 230:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Considerando o Art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023):

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Em seu Art. 9º, o estatuto supracitado, traz a seguinte redação:

“Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”

Considerando ainda o Art. 43:

“Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

- II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal.”

A partir dos textos acima mencionados é possível constatar o dever do estado em garantir o direito à vida e à saúde da população idosa, devendo essa ter absoluta prioridade, e a urgência que os acolhimentos demandam, visto que a omissão coloca em risco a vida dos mesmos.

Vale ressaltar que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, responsável por atender as demandas encaminhadas de idosos que necessitam de acolhimento institucional, realiza o acolhimento uma vez esgotadas as outras possibilidades, ou em casos críticos de idosos com grau III de dependência.

A resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, do Ministério da Saúde, define os graus de dependência da seguinte maneira:

“3.4 - Grau de Dependência do Idoso

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.”

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Ubatuba/SP, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação de instituição de longa permanência para idosos está prevista no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração. Com data desejada de execução para 15 de janeiro de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos para a contratação:

- 3.1. Empresas que atendem esta finalidade (com CNAE para esta finalidade).
- 3.2. Visita técnica na empresa para inspeção das condições ofertadas ao idoso.
- 3.3. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Considerando a experiência desta secretaria gestora ao longo da execução do credenciamento de empresas realizado em 2022, processo nº 11.526/2021, Chamamento público nº 04/2021.

Considerando que durante o contrato do credenciamento supracitado foram encaminhados 5 (cinco) idosos no ano de 2022 e 6 (seis) idosos em 2023. Considerando que dos idosos encaminhados, 6 (seis) idosos com grau III de dependência permanecem em acolhimento institucional.

Considerando que, após a contratação do serviço em nosso município, o Ministério Público passou a encaminhar mais casos para acolhimento, aumentando de forma significativa a demanda.

Considerando ainda que, por falta de saldo contratual do contrato firmado anteriormente, parte da demanda não pôde ser atendida até a finalização do presente credenciamento.

Especificação	Qtd.	Valor mensal por acolhido	Valor total mensal	Valor total anual
Grau I	5	R\$ 4.206,00	R\$ 21.030,00	R\$ 252.360,00
Grau II	5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
Grau III	15	R\$ 5.716,67	R\$ 85.750,05	R\$ 1.029.000,60

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A primeira solução existente seria o próprio Município Ubatuba/SP dispor do serviço de acolhimento institucional, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

6. DOS VALORES

Considerando as cotações realizadas pelo Setor de Compras desta prefeitura municipal, a contratação dos serviços deverá atender os seguintes valores:

Item	Especificação	Valor mensal por acolhido
1	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau I de dependência	R\$ 4.206,00
2	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau II de dependência	R\$ 4.800,00
3	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau III de dependência	R\$ 5.716,67

Este quadro representa o valor unitário, vaga/mês referente ao que será pago por vaga, conforme grau de dependência no qual o idoso foi acolhido ou proporcional ao período.

Os pagamentos serão efetuados conforme a quantidade de serviço utilizada mensalmente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso.

A equipe técnica do CREAS avalia a situação da pessoa idosa e, se atestado que ela não possui capacidade de auto sustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pela mesma.

Quando todas as possibilidades se esgotam, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado e a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento.

Após o acolhimento, é feito periodicamente o acompanhamento dos idosos pela equipe técnica responsável.

8. DO PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, por vezes, que custeie referido serviço.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que os serviços de acolhimento se enquadram no serviço de proteção social especial de alta complexidade, é de responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS realizar os encaminhamentos para as empresas credenciadas bem como o acompanhamento do serviço prestado e do estado dos idosos encaminhados, não sendo necessárias providências prévias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

Por tratar-se de acolhimento de idosos, os encaminhamentos serão feitos conforme demanda pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais ocasionados pelo credenciamento de empresas para o serviço de instituição de longa permanência para idosos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Certificamos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela elaboração do presente documento, que compila o credenciamento de empresas para o serviço de acolhimento de idosos.

Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende é viável e adequada para o Órgão.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

3.4. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de empresa especializada no serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, com grau de dependência I, II e III (conforme Resolução Da Diretoria Colegiada 283, de 26 de setembro de 2005), em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município.

2. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

2.1. Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

2.1.1. Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

2.1.2. Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

2.1.3. Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3. REQUISITOS

3.1. Pessoas Jurídicas que, comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital (com CNAE para esta finalidade).

3.2. Visita técnica na empresa para inspeção das condições ofertadas ao idoso.

3.3. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto desta licitação.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.1. O atendimento deverá acontecer em espaço físico próprio da contratada.

5. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. O serviço a ser executado pela empresa deve estar diretamente relacionado ao serviço de acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II ou III, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283), e ainda de acordo com as orientações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, cuidado e atenção à saúde dos idosos encaminhados pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ubatuba.
- 5.2. Garantir o cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional, nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc.) segundo a limitação de cada idoso; necessidade de garantir os direitos fundamentais dos idosos, considerando respeito à liberdade de ir e vir, de acordo com determinações legais; preservando sua identidade e privacidade, assegurando um ambiente de respeito, dignidade, acolhimento e proteção.
- 5.3. Garantir ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos.
- 5.4. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.
- 5.5. A garantia à necessidade de higienização compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, acesso aos produtos de limpeza e higiene pessoal, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas. A necessidade de ter fornecido pela contratada materiais de higiene pessoal.
- 5.6. No que tange a atenção a saúde, faz imprescindível que a empresa contratada, garanta cuidados que compreende: ministrar medicamentos prescritos por médicos da rede pública ou privada, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente; encaminhar imediatamente e acompanhar o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente; providenciar transporte ou serviço de remoção.
- 5.7. Caso seja necessário encaminhar o idoso para o serviço médico de emergência; nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário; nas

consultas de rotina e procedimentos especializados de saúde, a instituição se responsabiliza por disponibilizar transporte e profissional de saúde da instituição para acompanhar o idoso. Quando houver necessidade, além do profissional de saúde, um cuidador também deverá acompanhar o idoso.

- 5.8. As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública de saúde deverão ser providenciadas pela instituição, estando a Secretaria de Assistência Social isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para os idosos acolhidos.

6. DOS VALORES

- 6.1. A contratação dos serviços objeto deste termo de referência deverá atender os seguintes valores, conforme média das cotações realizadas pelo setor de Compras desta prefeitura:

Item	Especificação	Valor mensal por acolhido
1	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau I de dependência	R\$ 4.206,00
2	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau II de dependência	R\$ 4.800,00
3	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau III de dependência	R\$ 5.716,67

- 6.2. Este quadro representa o valor unitário, vaga/mês referente ao que será pago por vaga, conforme grau de dependência no qual o idoso foi acolhido ou proporcional ao período.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a quantidade de serviço utilizada mensalmente.
- 6.4. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação que deverá ser encaminhada ao CREAS do município de Ubatuba.
- 6.5. Havendo falecimento do idoso acolhido a CREDENCIADA deverá informar ao CREAS do município de Ubatuba em até 03 (três) dias úteis para a rescisão do contrato do idoso, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- 8.1. As vagas serão ocupadas gradativamente a partir das necessidades identificadas pelo CREAS e somente através do encaminhamento do equipamento.
- 8.2. O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.
- 8.3. Para garantir uma distribuição de vagas equânime e padronizada entre as credenciadas, será adotado como critério de encaminhamento a ordem de credenciamento, através de sistema de rodízio.

9. DO DESCREDENCIAMENTO OU INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 9.1. A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao desligamento, para realocação dos idosos e rescisão dos contratos vigentes firmados com a mesma.
- 9.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

10. DO PRAZO

- 10.1. A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O contrato será firmado de maneira individualizada, sendo pactuado um contrato por idoso acolhido.
- 11.2. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica corretamente emitida.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Fica designado como Gestor do Contrato Marina de Abreu Gregório – Assistente Social e como Fiscal do Contrato Michele Mateus.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 050/2024

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

**ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 050/2024

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR IDOSO MENSAL
1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU I DE DEPENDÊNCIA	R\$
2	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU II DE DEPENDÊNCIA	R\$
3	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU III DE DEPENDÊNCIA	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$			

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

- nos preços unitários por nós cotados e constantes da PEQP, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Assinatura do Representante Legal

(Local e data).

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: __CPF nº:

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____
_____(nome empresarial), interessado em participar do Chamamento
Público nº 050/2024, Processo nº 2197/2024 cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante ____ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 050/2024 Processo nº 2197/2024, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambas da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2024

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação no Chamamento Público Nº 050/2024, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2024
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E
A EMPRESA XXXXXXXXX
XXXXXXXXX XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. SILVIA HELENA THOMAS ISSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.890.582-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 832.216.468-87, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, para o acolhimento do idoso, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses**, aos valores que seguem:

<u>GRAU I DE DEPENDENCIA</u>	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES
GRAU X DE DEPENDENCIA	R\$	R\$

1.2 O valor para presente contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser utilizado conforme demanda e

especificações do edital nº 40/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

3.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

3.2 - Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

- b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

3.3 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

5.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

5.3 A CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

5.4 Em caso de realocação ou falecimento, o presente contrato poderá ser rescindido a partir da data do fim do uso do serviço do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, e será efetuado conforme quantidade de serviço utilizado mensalmente.

6.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providencias complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

6.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

6.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s)deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

6.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta previamente indicada.

6.5 Havendo alteração do grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de

Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação que deverá ser encaminhada ao CREAS do município de Ubatuba.

6.6 – Havendo falecimento do idoso acolhido a CREDENCIADA deverá informar ao CREAS do município de Ubatuba em até 03 (três) dias úteis para a rescisão do contrato do idoso, cabendo à credenciada contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados documentalmente e “in loco” pela Secretaria solicitante, para eximir o Município da responsabilidade subsidiária – Súmula 331, do TST, por culpa “in vigilando”, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra. Michele Mateus, auxiliar de serviços gerais. Bem como, fica designado como gestor do contrato a Sra. Marina de Abreu Gregório, Assistente Social.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5- A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

8.2 - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.3 – Cumprir com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.3. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:



- i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

11.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades o valor estimado para presente contratação é de **R\$ 161.000,10 (cento e sessenta e um mil reais e dez centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024	2025
ASSISTÊNCIA SOCIAL	621 – 10.01.08.244.0016.2.045. 33909.01.0000000	R\$ 120.750,0 8	R\$ 40.250,03
VALOR TOTAL R\$ 161.000,10 (cento e sessenta e um mil reais e dez centavos)			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;



13.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba,

**SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7**

**LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG. 40.841.671-3**



ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAM 050/2024

OBJETO: Contratação de empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

**Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:**

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: SILVIA HELENA THOMAS ISSA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 832.216.468-87

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020 (Pregão Eletrônico Nº 068/2020 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89990-000, Telefone (49) 3344-3092, e-mail: lardelazaro@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Graziela Pereira do Amaral, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 4114940036 SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.643.361-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 068/2020**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/11/2024), ou seja, até 10 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,601%). A partir da vigência deste aditivo, os valores serão os seguintes:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal – Após o reajuste (por paciente)
01	8	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 1 de dependência	2.092,36	2.188,63
02	2	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 2 de dependência	2.543,11	2.660,12
03	1	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 3 de dependência	2.912,56	3.046,57

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito

Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.11.08 13:35:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191

Assinado de forma digital por
GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191
Dados: 2024.11.13 14:17:17 -03'00'

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
Graziela Pereira do Amaral
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020
(Pregão Eletrônico Nº 068/2020 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,601%). A partir da vigência deste aditivo, os valores serão os seguintes:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal – Após o reajuste (por paciente)
01	8	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 1 de dependência	2.092,36	2.188,63
02	2	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 2 de dependência	2.543,11	2.660,12
03	1	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 3 de dependência	2.912,56	3.046,57

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/11/2024), ou seja, até 10 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423953
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.11.08 13:36:45 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.149.405/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2014
NOME EMPRESARIAL GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE LAZARO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 1019	COMPLEMENTO *****
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARDELAZARO@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 3344-3092	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2024** às **13:38:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a Senhora **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**, Brasileira, Separada Judicialmente, natural da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nascida em 25 de Agosto de 1977, Portadora da Cédula de Identidade nº 4114940036 SSP/RS e do CPF sob nº 778.643.361-91, residente e domiciliada a Rua Monte Castelo, n 256, Apartamento 04, Bairro Santa Catarina, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob o nome empresarial de **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, e terá sede e foro na Rodovia Acesso Sul, nº 214, Casa – Fundos, Bairro Santa Catarina, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto da empresa é a Instituição de Longa Permanência para Idosos.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração será por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela titular neste ato.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO



A Administração da empresa caberá a titular Sra. **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial desta EIRELI.

CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO SOCIAL

O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO

A titular declara, sob as penas da Lei, que não esta impedida de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

CLAUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

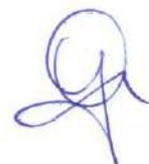
A titular declara para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa juridica na modalidade EIRELI.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo da EIRELI, será assinado em 03 (três) vias de igual forma, teor e consistência na presença de 02 (Duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste/SC, 23 de Setembro de 2014



Graziela P. Amaral
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 CPF: 778.643.361-91
 RG: 4114940036 SSP/RS

Testemunhas:

Viveane Bortoli Zilio

Viveane Bortoli Zilio
 Identidade: 4.053.038 – SSP/SC
 CPF: 041.007.699-62

Elizandra Bortoli

Elizandra Bortoli
 Identidade: 3.528.538 – SSP/SC
 CPF: 015.263.809-19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2014 SOB Nº: 42600108125
 Protocolo: 14/205983-8, DE 24/09/2014

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 EIRELI

Beckhauser

DEOCLESIO BECKHAUSER
 SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
ME**

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/08/1977, SEPARADA JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 778.643.361-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4114940036, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no (a) AVENIDA ERNESTO BEUTER, 1145, APTO 305, BRASILIA, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600108125, com sede Rod Acesso Sul, 214, Casa Fundos, Santa Catarina São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA DOM PEDRO II, 1019, ESQUINA COM A RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, SAO LOURENCO DOESTE, CEP 89.990-000 SC.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

Objeto Social:

INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS.

8711-5/02 - instituições de longa permanência para idosos.

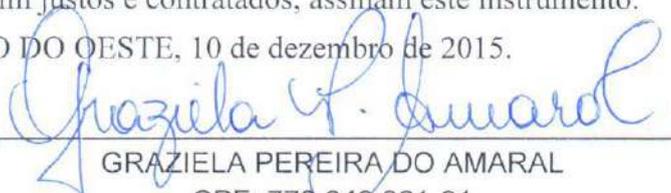
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO LOURENÇO DO OESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO LOURENCO DO OESTE, 10 de dezembro de 2015.



 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 CPF: 778.643.361-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2015 SOB Nº: 42901105851
 Protocolo: 15/651618-7 DE 14/12/2015

Empresa: 42 6 0010812 5
 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 EIRELI ME


 ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
 SECRETARIO GERAL

ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME
CNPJ: 21.149.405/0001-66
NIRE: 42600108125

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Ernesto Beuter nº 287, Bairro Perpetuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.

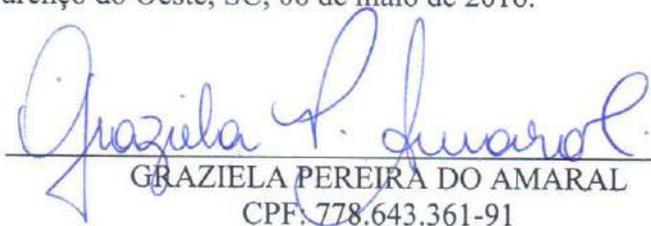
Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42600108125, com sede na Rodovia Acesso Sul nº 214, Casa – Fundos, Bairro Santa Catarina, CEP 89990-000, São Lourenço do Oeste, SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade Matriz passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: **Linha Cerro Negro, Zona Rural, Santo Antonio do Sudoeste, PR, CEP 85.710-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançados pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de maio de 2016.


 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 CPF: 778.643.361-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/05/2016 SOB Nº. 20160418518
 Protocolo: 16/041851-8 DE 16/05/2016

Empresa: 42 6 0010812 5
 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 EIRELI ME


 ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Ernesto Beuter nº 287, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.

Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600462637, com sede na Linha Cerro Negro, Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste, PR, CEP 85.710-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço da Matriz que passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: **Rua D Pedro II Nº 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São Lourenço do Oeste – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançados pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Ernesto Beuter nº 287, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 08:49 SOB Nº 20190681209.
PROTOCOLO: 190681209 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900552690. NIRE: 41600462637.

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20197141226 Protocolo 197141226 de 12/02/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272262259037168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

12/02/2019

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66**

Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600462637, com sede na Linha Cerro Negro, Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste, PR, CEP 85.710-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI** e sua sede é na **Rua D Pedro II N° 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, Brasil.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa é constituída na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa possui uma Filial com sede na Rua D Pedro II 1019, Esquina com a Rua Duque de Caxias, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, CNPJ: 21.149.405/0002-47.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto é: **Instituição de longa permanência para idosos, CNAE 8711-5/02.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2014 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital da EIRELI é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade da Titular é limitada a importância do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Empresa será exercida isoladamente pela titular **Graziela Pereira do Amaral** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicial, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 08:48 SOB Nº 20190681209.
PROTOCOLO: 190681209 DE 31/01/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900552690. NIRE: 41600462637.
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/02/2019

Certifico o Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20197141226 Protocolo 197141226 de 12/02/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272262259037168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66**

CLÁUSULA SÉTIMA - A Titular administradora **Graziela Pereira do Amaral**, declara, sob as penas da lei que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou à propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – E que não participa de nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA – A título de pró-labore a titular poderá retirar mensalmente uma quantia mínima estipulada por lei para exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro e o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de São Lourenço do Oeste, SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 08:48 SOB Nº 20190681209.
PROTOCOLO: 190681209 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900552690. NIRE: 41600462637.

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20197141226 Protocolo 197141226 de 12/02/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272262259037168

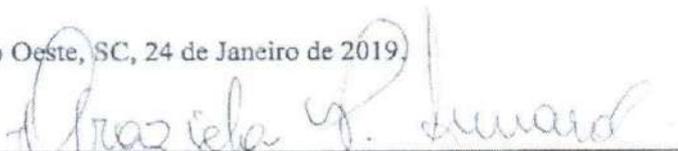
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

12/02/2019

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66

São Lourenço do Oeste, SC, 24 de Janeiro de 2019.



GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF: 778.643.361-91



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 08:48 SOB Nº 20190681209.
PROTOCOLO: 190681209 DE 31/01/2019 CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900552690. NIRE: 41600462637
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/02/2019

Certifico o Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20197141226 Protocolo 197141226 de 12/02/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272262259037168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliada na Rua Gilio Rezzieri N° 1068, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600108125, com sede na Rua Dom Pedro II nº 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, Rua Dom Pedro II N° 1019, esquina com Rua Duque Caxias, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, CEP 89.990-000 SC, registrada na junta comercial do estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901105851 e CNPJ nº 21.149.405/0002-47.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ: 21.149.405/0001-66

NIRE: 42600108125

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Gilio Rezzieri nº 1068, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.

Req: 81900000324700

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2019

25/03/2019

Arquivamento 20196937698 Protocolo 196937698 de 25/03/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257577700959180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42600108125, com sede na Rua Dom Pedro II nº 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI** e sua sede é na **Rua D Pedro II Nº 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, Brasil.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa é constituída na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto é: **Instituição de longa permanência para idosos, CNAE 8711-5/02.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2014 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital da EIRELI é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade da Titular é limitada a importância do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81900000324700

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2019

Arquivamento 20196937698 Protocolo 196937698 de 25/03/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257577700959180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

25/03/2019

**QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

DA ADMINISTRAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Empresa será exercida isoladamente pela titular **Graziela Pereira do Amaral** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicial, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Titular administradora **Graziela Pereira do Amaral**, declara, sob as penas da lei que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E que não participa de nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA - A título de Pró-Labore a Titular poderá retirar mensalmente uma quantia mínima estipulada por Lei para exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado a Titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

Req: 81900000324700

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2019

25/03/2019

Arquivamento 20196937698 Protocolo 196937698 de 25/03/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257577700959180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

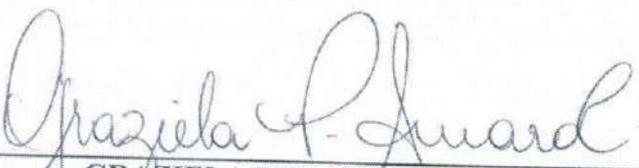
CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro e a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de São Lourenço do Oeste, SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justa e contratada, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de março de 2019.


 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 CPF: 778.643.361-91

Req: 81900000324700

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2019

25/03/2019

Arquivamento 20196937698 Protocolo 196937698 de 25/03/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257577700959180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

147

Data: 06/11/2024 13h44min

Número	Validade
8980	04/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI CNPJ: 21149405000166

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWS5XW9WRTSINEF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 06 de Novembro de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA**

CNPJ/CPF: **21.149.405/0001-66**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140344937365**

Data de emissão: **01/11/2024 08:50:53**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **30/04/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 06/11/2024 13:43:50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA
CNPJ: 21.149.405/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:30:56 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **D1A2.A70D.C601.49C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.149.405/0001-66
Razão Social: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
Endereço: RUA D PEDRO II 1019 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2024 a 27/11/2024

Certificação Número: 2024102910372216116927

Informação obtida em 06/11/2024 13:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.149.405/0001-66
Certidão n°: 77010740/2024
Expedição: 06/11/2024, às 13:41:03
Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.149.405/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 21149405000166

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77864336191

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA**

CPF/CNPJ: **21.149.405/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:41:47 do dia 06/11/2024 , com validade até o dia 06/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5GFMVwpp9CsRjoPJgmpP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**

CPF/CNPJ: **778.643.361-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:42:32 do dia 06/11/2024 , com validade até o dia 06/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zwR1SXB3mtnh8oSxX8zL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3203790
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

Raiz do CNPJ: 21.149.405

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO LOURENCO DO OESTE

Endereço da sede : DOM PEDRO II, nº 1019, CENTRO

Certidão emitida às 15:59 de 06/11/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Graziela Pereira do Amaral - CPF:

***.643.361-**  Ouro

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: <i>Graziela Pereira do Amaral Ltda</i>	
CNPJ: <i>21.149.405/0001-66</i>	
Endereço: <i>Rua Dom Pedro II</i>	Nº: <i>1019</i>
Bairro: <i>Centro</i>	
CEP: <i>89.990-000</i>	Cidade: <i>São Lourenço do Oeste</i> Estado: <i>SC</i>
Dados do representante legal:	
Nome Completo: <i>Graziela Pereira do Amaral</i>	
CPF: <i>978-843.361-94</i>	

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: <i>748</i>	Agência nº: <i>0740</i>
Conta nº: <i>77558-8</i>	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: <i>lardelozaro@gmail.com</i>
Telefone: <i>49 3344-3092</i>

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Local e Data

Graziela Pereira do Amaral
Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)

05 de *Novembro* de 2024.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

158

Marmeleiro, 21 de novembro de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Assistência Social, conforme consta nos autos, para contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1927/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe73f3d66d9de>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 21/11/2024 11:02





Marmeleiro, 21 de novembro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 21 de novembro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1927/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
Valor Máximo:	R\$ 36.558,84

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0	73.094,87

Obs.: Saldo orçamentário em: 21/11/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024 (Inexigibilidade Nº ***/2024 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – Acolhimento Institucional – Grau de Dependência Nível III.	3.046,57	36.558,84
Valor Total					36.558,84

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 36.558,84 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024
INEXIGIBILIDADE Nº ***/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.2.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.2.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.2.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.2.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.2.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.2.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.



- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.
- 10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- 10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável.

11.22. Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal de Contrato, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal da idosa/internada.

11.23. Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar da idosa/internada.

11.24. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados a internada.

11.25. Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade.

11.26. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

11.27. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender a institucionalizada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.

11.28. Preservar a identidade da idosa e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.

11.29. Permitir a residente o acesso ao telefone e correspondência.

11.30. Manter registro atualizado da idosa, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a idosa, relação dos pertences da idosa, bem como o valor da renda da idosa, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

11.31. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada se a residente desejar, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.

11.32. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.

11.33. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.

11.34. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

11.35. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão manutenção de sonda enteral,



etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com o Departamento de Assistência Social de Marmeleiro – PR os encaminhamentos para os atendimentos.

11.36. Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

11.37. Fica como responsabilidade da contratada buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) na cidade da contratada.

11.38. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

11.39. Solicitar responsável pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde.

11.40. Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.

11.41. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição da idosa.

11.42. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

11.43. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

11.44. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.

11.45. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

11.46. Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

11.47. Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

11.48. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Marizete Kowalski Olinquevez.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Franciéli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1927/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 362/2024 - PG

I – Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da Instituição Graziela Pereira do Amaral para acolhimento de pessoa idosa.

A Diretora do Departamento de Assistência Social informa que a idosa já está sendo atendida na instituição há aproximadamente 06 (seis) anos, e já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local. Houve alteração do grau de dependência da idosa, que estava no grau II, sendo necessária a alteração para o grau III, conforme atestado médico emitido.

O responsável pelo Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes do pagamento.

É o breve relato.

II – Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



Município de Marmealeiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra enquadramento no caput do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição...”

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre basicamente da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

O caso em apreço, *a priori*, preenche os requisitos de exclusividade, já que inviável a competição para contratação em decorrência de que o atendimento à pessoa idosa já está sendo realizado, sendo a contratação para adequar o atendimento às necessidades da interna, que mudou o grau de dependência, requerendo maiores cuidados.

As necessidades singulares do Departamento de Assistência Social somente poderão ser atendidas pela manutenção dos cuidados da instituição já contratada, resultando inviável a competição entre particulares, nos termos do requerimento.

Desta forma, constata-se que o caso em apreço configura situação de inexigibilidade de licitação, na forma prevista pelo artigo 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/21.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

O valor proposto é de R\$ 3.046,57 (três mil quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) mensais, estando de acordo com os valores pagos para a mesma instituição para o grau de dependência ora contratado.

Considerando que somente a empresa é capaz de prestar os serviços necessário para suprir as necessidades do departamento, estamos diante de uma situação de inexigibilidade de licitação, sendo possível a contratação por esta via.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, sem adentrar à análise técnica da solução escolhida, entendendo pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1927/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

1 – OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Os serviços solicitados estarão suprimindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento a idosa M. L. R. acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Considerando que a idosa reside há aproximadamente 06 (seis) anos, na Instituição GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, localizada na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

Considerando o documento anexo (Atestado Médico), houve alteração no grau de dependência da idosa M.L.R., grau II de dependência, passou a enquadrar-se grau III a partir da data relatada no Atestado Médico, em 17/09/2024.

Considerando a inexistência até o presente momento, de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau de Dependência III, na instituição contratada por processo de licitação Pregão Eletrônico nº 068/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2020, pelo município de Marmeleiro, para atender idosos vulneráveis (pois a vaga prevista em edital já está sendo ocupada por outra idosa), conforme documentos arquivados no Departamento de Assistência Social.

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

Baseado nas justificativas apresentadas, com base no valor mensal já repassado a Instituição referente ao grau III, conforme contrato nº 127/2020, vinculado ao pregão nº 68/2020, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), solicitamos a realização de processo para a contratação da Instituição de Longa Permanência para Idosos GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, para dar continuidade ao atendimento à idosa, a fim de assegurar-lhe os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto do Idoso.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação no art. 74 da Lei 14.133/2021, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

O quantitativo é necessário para dar atendimento às necessidades da Idosa M. L. R.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Embora existam outras instituições que possam acolher a idosa, justificamos a inviabilidade de transferência dela para outra instituição considerando que a idosa reside há aproximadamente 06 (seis) anos nessa mesma Instituição, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

4 – EMPRESA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

179

ESTADO DO PARANÁ

Empresa: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA**CNPJ:** 21.149.405/0001-66**Endereço:** Rua Dom Pedro II, nº 1019**Cidade:** São Lourenço do Oeste**CEP:** 89.990-00**Bairro:** São Lourenço do Oeste**Estado:** Santa Catarina**5 – VALOR MENSAL:** R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).**5.1 – VALOR TOTAL:** R\$ 36.558,84 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Considerando a intenção do Município na contratação da Instituição de Longa Permanência para Idosos GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, para dar continuidade ao atendimento à idosa, a fim de assegurar-lhe os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto do Idoso, baseado nas justificativas apresentadas, com base no valor mensal já repassado a Instituição referente ao grau III, conforme contrato nº 127/2020, vinculado ao pregão nº 68/2020, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e após análise das comprovações de valores anexadas ao processo, confirma-se que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados no mercado.

Item	Quant.	Unid.	Proposta Graziela Pereira do Amaral Ltda	Francisco Beltrão Inexigibilidade 98/2022 Aditivo	Toledo Chamamento Público 12/2024	Tangará – SC Credenciamento 02/2024	Estância Balneária de Ubatuba – SP Chamamento Público 050/2024	Marmeleiro Pregão 68/2020 Aditivo
1	12	Meses	3.046,57	5.100,00	6.531,12	5.533,33	5.716,66	3.046,57

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

180

ESTADO DO PARANÁ

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 362/2024 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1927/2024, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

Tamara Marculina
Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 14:10:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip67ab566ae0ec7>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 13/12/2024 14:09





Marmeleiro, 13 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 36.558,84 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1927/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 019/2024.

A decisão pela contratação por Inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 362/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Declaração Unificada;
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

182

ESTADO DO PARANÁ

Tamara Marculina

Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/tp7b4a133a56c16>
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 13/11/2024 14:10





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

183

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1927/2024 – Cód. Verificador: S624L265.

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66.

VALOR MENSAL: R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 36.558,84 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 14:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/par/7c5ccc756032>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 13/12/2024 14:45





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

184

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1927/2024 – Cód. Verificador: S624L265.

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66.

VALOR MENSAL: R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 36.558,84 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1855- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024.....	1
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1986/2024 CÓD. VERIFICADOR: TQZE2EM5.....	1
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE PARCELA ÚNICA.....	1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1927/2024 – Cód. Verificador: S624L265.

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66.

VALOR MENSAL: R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 36.558,84 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1986/2024 CÓD. VERIFICADOR: TQZE2EM5

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de camas empilháveis para os CMEIs Regina Verônica Muller e Hilda Berlatto Vivan, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 16 de dezembro de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 19 de dezembro de 2024.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 19 de dezembro de 2024 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE PARCELA ÚNICA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Municípios de Marmeleiro a liberação de recurso pela Secretária de Estado das Cidades,



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE FUTSAL.

Convidamos as pessoas interessadas a participar de Assembléa Geral que será realizada no dia 27 de dezembro de 2024, às 19h00min, no Ginásio de Esportes Teodorico Guimarães, localizado na Rua Traidentes, nº 814, Centro Sul, em Dois Vizinhos/PR. No ocasião serão discutidos os seguintes assuntos:

1. Alteração no Estatuto da Associação Duovizinhense de Futebol.

Jefferson André Bortolin
Presidente

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024

Extrato do prazo rematado, termo de público e homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor do(s) vencedor(es):

Table with columns: LÍQUIDO, ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, EMPRESA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Contains 10 items for various medical supplies.

Table with columns: LÍQUIDO, ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, EMPRESA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Contains 10 items for various medical supplies.

Table with columns: Fornecedor, VALOR TOTAL POR FORNECEDOR. Lists suppliers and their respective values.

Salto do Lontra, 13 de dezembro de 2024
Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns em prédios públicos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II.

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 209/2023
OBJETO: Fica rescindido o termo de referência nº 209/2023, em decorrência do não atendimento das condições estabelecidas no Edital nº 172/2023.

Salto do Lontra, Santa Féria, 13 de dezembro de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Renascença

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024

Tomada pública a Homologação da Dispensa Eletrônica nº 023/2024. Objeto: prestação de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Classe II Inservível Volumoso.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, no valor total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Renascença, 13 de dezembro de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 127/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: INCO - Editora Diário Indústria e Comércio Ltda

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual para mais 12 meses, contados a partir do seu vencimento. DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor contratado de acordo com índice INPC Acumulado de 4,84%.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de dezembro de 2024.
FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mameleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1927/2024 - Cód. Verificador: S624L265.

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66.
VALOR MENSAL: R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 36.558,84 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Mameleiro, 13 de dezembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1986/2024
CÓD. VERIFICADOR: TQZE2EM5
TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de camas empilháveis para os CMEIs Regina Verônica Muller e Hilda Berlatto Vivan, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura,

conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 16 de dezembro de 2024.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 19 de dezembro de 2024.
DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 19 de dezembro de 2024 com início às 08h00min até às 14h00min.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Mameleiro, 13 de dezembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 901 21/2024

Objeto: Contratação de serviços de destinação final de resíduos inservíveis volumosos, classe II, provenientes dos arrastões da dengue, em aterro sanitário devidamente legalizado nos órgãos ambientais do Município de Dois Vizinhos.
Local: Dois Vizinhos/PR
Unidade compradora: 987541 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR
Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I
Tipo: Edital de Pregão Eletrônico
Data de início de recebimento de propostas: 16/12/2024
Data fim de recebimento de propostas: 15/01/2025 às 8h15min (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/aba/licitações.
Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2024.
Luis Carlos Turatto
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 901 22/2024

Objeto: Contratação de Emissora de Rádio FM para transmissão de programas e inserções diárias com atos oficiais e campanhas públicas
Local: Dois Vizinhos/PR
Unidade compradora: 987541 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR
Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I
Tipo: Edital de Pregão Eletrônico
Data de início de recebimento de propostas: 16/12/2024
Data fim de recebimento de propostas: 15/01/2025 às 8h15min (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/aba/licitações.
Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2024.
Luis Carlos Turatto
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Aviso de Reabertura com Prazo do Pregão Eletrônico 90113/2024

Objeto: Aquisição e instalação de Parques Infantis/Playgrounds para suprirem as necessidades dos CMEIs e Escolas Municipais.
1. Ficam alteradas as exigências constantes no item 8 no Termo de Referência.

2. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 10h00min do dia 15/1/2025 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 10h00min do dia 15/1/2025.
3. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2024.
Luis Carlos Turatto
Prefeito

Graphic with text: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA. TODOS CONTRA A DENGUE. Includes an image of a mosquito with a prohibition sign over it.


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	1927/2024		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.		
Dotação Orçamentária*	0901082440022203533903999990		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	36.558,84		
Data Publicação Termo ratificação	16/12/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 8148028931 ([Logout](#))